



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 06/CGM/2022

“Disciplina a tramitação de processos,
para fins de análise de que trata o artigo
113, § 2º da Lei Federal n. 8.666/93”.

A CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL, ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, NA QUALIDADE DE COORDENADORA DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA, no uso de suas atribuições institucionais, estabelecidas nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 52 da Lei Orgânica do Município, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 936/2021.

Considerando o disposto no artigo 113, §2º, da Lei Federal n. 8.666/1993, que faculta ao Controle Interno solicitar para análise os processos administrativos de licitação, com a finalidade de emitir recomendações para adoções corretivas de eventuais irregularidades encontradas;

Considerando a Decisão Normativa 002/2016/TCE-RO que estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados;

Considerando que o Controle Interno, no âmbito de sua competência, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir instruções normativas sobre matérias de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, sendo-lhe facultado exigir a remessa de documentos e informações que considerar necessários ao desempenho de tais atribuições.

Considerando a necessidade das atividades de controle interno serem efetivamente implementadas e operacionalizadas de forma sistêmica, objetivando uma maior amplitude dos controles.

RESOLVE:

Art. 1º Para fins do que dispõe o artigo 113, *caput*, e da Lei Federal nº 8.666/1993, os órgãos e entidades sujeitas, sujeita as normas de licitação encaminharão a Controladoria Geral do Município, conforme o fluxograma, os seguintes processos:

I. Processos de licitação em se tratando de compras ou contratações de bens e serviços comuns, independente do valor.

II. Processos e atos de dispensa ou inexigibilidade de licitação,
Rua D. Pedro I, 2389 – Centro – 76.926.000 – cgm@mirantedaserra.ro.gov.br



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

independente do valor;

III. Processos de licitação de obras e serviços de engenharia, independente do valor.

IV. Processos de licitação para contratação de serviços de transporte escolar, independente do valor;

V. Pagamentos de despesas cujo valor da nota fiscal seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º A Controladoria Geral do Município através de uma amostragem, poderá solicitar até 3 (três) processos, com valores abaixo do estabelecido no inciso V do art. 1º desta Instrução Normativa, de cada Secretaria para análise.

Art. 3º Os processos de licitação que forem objeto de análise, deverão está instruídos, não de forma exaustiva e sem prejuízo de outros que regulamentos especificarem, com os seguintes elementos:

I. Autorização da abertura do processo passada pelo ordenador de despesa (art. 38º, caput, da Lei Federal n. 8.666/1993);

II. Justificativa da necessidade da contratação passada pelo ordenador de despesa (art. 3º, I, da Lei Federal n. 10.520/2002);

III. Indicação dos recursos orçamentários disponíveis (art. 7ª, §2º, III, c/c art. 14, caput, da Lei Federal n. 8.666/1993);

IV. Declaração de adequação financeira passada pelo ordenador de despesa (art. 16, II, da Lei Complementar n. 101/2000-LRF);

V. Designação do pregoeiro e da equipe de apoio (art. 3º, IV, da Lei Federal n. 10.520/2002);

VI. Minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor, ou do documento equivalente (art. 38º, I, c/c art. 40ª, §2º, III, da Lei Federal n. 8.666/1993);

VII. Comprovação da publicidade do edital na forma regulamentada (art. 21 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 4º, I, da Lei Federal nº 10.520/02 ou dispositivo equivalente do Decreto específico, se houver);

VIII. Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários (art. 38, I, c/c art. 40, § 2º, II, da Lei Federal nº 8.666/93);

IX. Estimativa do preço elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação dos bens ou serviços a serem licitados, indicando o



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

responsável pela sua elaboração (art. 3º, III, da Lei Federal nº 10.520/02);

X. Nos casos de contratação de serviços e obras, projeto básico (art. 7º, § 2º, I, c/c art. 38, I, e art. 40, § 2º, I, da Lei Federal nº 8.666/93);

XI. As especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação (art. 38, I, c/c 40, § 2º, IV, da Lei Federal nº 8.666/93);

XII. Indicação de recursos financeiros para acobertar as despesas (IN 010/TCE-RO/2003);

XIII. Prova de que os documentos foram examinados e aprovados pela Assessoria Jurídica da administração (art. 38, VI e parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93).

Art. 4º Os processos para liquidação de despesas com valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que forem objeto de análise, deverão estar instruídos, não de forma exaustiva e sem prejuízo de outros que regulamentos e contratos especificarem, com os seguintes elementos:

I. Nota fiscal com as seguintes informações:

- a) Número do processo de despesa;
- b) Número do convênio (caso o objeto seja proveniente de celebração de convênio);
- c) Número do contrato (caso tenha contrato);
- d) Número da nota de empenho; e
- e) Número da ordem de fornecimento.

II. Termo de Recebimento, assinado por 3 (três) servidores, ou comissão designada com no mínimo 3 (três) membros (8º, art. 15 e art. 73 da Lei Federal n. 8.666/1993);

III. Certidões que comprove regularidade a regularidade durante a execução do contrato, sendo elas:

- ✓ Certidão Negativa de Débitos Federais/Previdenciários;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- ✓ Certificado de Regularidade FGTS.

IV. Demais documentos exigíveis conforme contrato ou legislação específica do objeto.

Art. 5º A requisição dos processos de dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverão vir obrigatoriamente acompanhados da comprovação das situações previstas nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme o caso, bem como do atendimento dos requisitos do artigo 26 da mesma Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
CONTROLADORIA GERAL MUNICIPAL

Art. 6º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirante da Serra, 29 de abril de 2022.

GILIARD LEITE CABRAL
Controlador Geral
Portaria 5451/2021